

Convenções Coletivas de Trabalho:**Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.**

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 5, de 18 de Março de 2022.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª**(Área e âmbito)**

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras atividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª**(Vigência)**

1- [...]

2- A tabela salarial constante do Anexo I vigora por um período de doze meses e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 63.ª - A**(Subsídio de Alimentação)**

Por cada dia completo de trabalho efetivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,00€, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 454,25€	1 577,34€
1	1 245,56€	1 345,65€
2	1 091,16€	1 201,13€
3	1 058,14€	1 145,47€
4	943,74€	1 025,30€
5	920,96€	1 010,99€
6	886,20€	975,00€
7	873,05€	960,00€
8	822,94€	900,00€
9	851,24€	870,00€
10	850,00€	850,00€
11	850,00€	850,00€
12	850,00€	850,00€
13	850,00€	850,00€
14	850,00€	850,00€
15	850,00€	850,00€
16	850,00€	850,00€
17	850,00€	850,00€
18	850,00€	850,00€
19	850,00€	850,00€
20	850,00€	850,00€

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8

(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	236,25€	262,50€	294,00€	309,75€	341,25€	362,25€
16 anos	288,75€	320,25€	341,25€	-	-	-
17 anos	341,25€	372,75€	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	551,25€	630,00€	582,75€	682,50€
7	551,25€	619,50€	582,75€	666,75€
8	488,25€	551,25€	525,00€	582,75€

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	278,25€	399,00€	351,75€	320,25€	351,75€	441,00€
16 anos	357,00€	294,00€	425,25€	399,00€	-	-
17 anos	441,00€	383,25€	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	252,00€	472,50€	357,00€	383,25€	425,25€	399,00€
16 anos	320,25€	267,75€	441,00€	472,50€	-	-
17 anos	399,00€	425,25€	-	-	-	-

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 31 de janeiro de 2024.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Duarte Carvalho - Mandatário
Paulo Pereira - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção
Avelino Vieira dos Santos Júnior - Membro da Direção

Depositado em 12 de março de 2024, a fl.ºs 84 verso do livro n.º 2, com o n.º 5/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.